DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1378/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9433/2018
PROTOCOLO	: 1925759
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: AGENOR MATTIELO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: JANDIRA FRANCISCA RIBEIRO BEZERRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Jandira Francisca Ribeiro Bezerra, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 1273/2022 (pç. 13, fls. 70-71), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1792/2022 (pç. 14, fl. 72), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora Jandira Francisca Ribeiro Bezerra.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por idade e tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo nas regras nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o §5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e o artigo 24, inciso I, alínea “c” e artigos 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 1.730/2018, publicado no Diogrande n. 5.293, em 17.07.2018, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária à servidora Jandira Francisca Ribeiro Bezerra, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Jandira Francisca Ribeiro Bezerra**, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL